



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

“PROJETO DE LEI Nº 65/2022”
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Tauá-CE, 10 de junho de 2022.

Protocolo Sob o nº 339/2022
as folhas 81 no livro de Protocolo nº 05

Tauá, 10/06/2022

Servidor Responsável Mayara G. Campos

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação de listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede municipal de saúde e adota outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º- O Poder Executivo fará ampla divulgação, até o quinto dia útil de cada mês, da listagem de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados gratuitamente aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

§ Único. O Município dará ampla publicidade da listagem em alusão através do seu site oficial e redes sociais, em página destinada exclusivamente a esta divulgação. Nas Unidades de Saúde e nos demais locais de distribuições dos medicamentos, a divulgação será mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, devendo estimular sua publicidade por outros meios, buscando a parceria das organizações da sociedade civil e empresas públicas ou privadas.

Art. 2º- No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar esta informação nos canais mencionados no parágrafo único e no prazo do caput do artigo anterior, contendo a previsão da nova aquisição e data de entrega, conforme processo licitatório realizado para a compra do medicamento.

Art. 3º- A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos ou comerciais dos medicamentos, além dos quantitativos em cada unidade de distribuição, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada.

Art. 4º- A execução desta Lei será efetuada pelo quadro de pessoal atual da Secretaria Municipal de Saúde, facultando-lhe, para operacionalização desta Lei, a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições, públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos da legislação específica.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de ato próprio, no que couber e naquilo que melhor efetivar sua aplicabilidade, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, ouvido previamente o Conselho Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 10 de junho de 2022.

→ JUSTIFICATIVA |

Esta iniciativa visa informar os medicamentos que o Poder Público oferece e em falta, democratizando assim a informação e o acesso aos medicamentos.

Este projeto melhorará a transparência pública e propiciará tranquilidade aos cidadãos que dependem da distribuição gratuita de medicamentos.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), ou seja, transparência pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos.

Cabe salientar, ainda, que são constantes as reclamações da população acerca da falta de medicamentos nas UBS e locais de distribuições, bem como o não acesso da informação acerca da previsão de chegada do medicamento, conseqüentemente, muitas vezes pessoas carentes desembolsam valores para comprar medicamentos cuja obrigação de distribuição é da rede pública municipal.

Na busca de apresentar soluções e prevenção para tais problemas relatados, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, por isso solicito o apoio dos demais Nobres Pares para sua aprovação.

→ CONSIDERAÇÕES FINAIS |

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho social e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, e não ofende a alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 61 da CF/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

FULVIO EMERSON
GONCALVES
CAVALCANTE:49181270
372

Assinado de forma digital por FULVIO EMERSON
GONCALVES CAVALCANTE:49181270372
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF-A3, ou=SEM
BRANCO, ou=033489000191, cn=FULVIO
EMERSON GONCALVES CAVALCANTE:49181270372
Dados: 2022.06.10 11:43:31 -03'00'

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR

Protocolo Seb nº 399/2022
as folhas 81 no livro de Protocolo nº 09

Tauá, 10/06/2022

Servidor Responsável Mayara G. Cavaco